LEI Nº 4.398 DE 28 DE MAIO DE 2010.

ESTABELECE NORMAS PARA ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS AOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de prestação de serviços públicos, tais como prédios municipais, cartórios extrajudiciais e similares situados no Município de Patrocínio ficam obrigados a implantar mecanismos de acessibilidade e permanência dos portadores de necessidades especiais, conforme definições estabelecidas no Regulamento da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em vigor.

Art. 2º - Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A não observância do disposto no artigo 2° desta Lei, obriga o sujeito passivo, após previa notificação feita pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Patrocínio, a se adequar imediatamente, sob pena de pagamento, em 30 (trinta) dias, de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFM.

Parágrafo único - A não adequação, no prazo previsto, obriga o sujeito passivo ao pagamento em dobro, após nova notificação e novo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de maio de 2010.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Aleir Donizete da Silva